Divisão de Pessoal, compreendendo;
 Seção de Cadastro e de Frequência;
 Seção de Estudos e Promoções; П

c) Seção de Contratos Trabalhistas e Lavratura de Atos;
III — Divisão de Transportes, compreendendo:
a) Seção de Administração, com Setor de Expediente, Setor de Pessoal e Setor de Material e Atividades Auxiliares;

b) Seção de Administração de Frota: c) Seção de Manutenção de Veiculos, com Setor de Manutenção I e

Setor de Manutenção II;
d) Seção de Operações, com Setor de Posto e Setor de Trátego;

- Divisão de Administração dos Palácios do Governo, compreen-

dendo:

a) Seção de Zeladoria, com Setor de Portaria e Setor de Limpeza;
b) Seção de Manutenção, com Setor de Eletricidade, Setor de Hidráulica, Serralheria e Pintura, Setor de Carpintaria, Marcenaria e Tapeçaria, Setor de Restauração e Setor de Controle Patrimonial; de Restauração e Setor de Controle Patrimonial;
c) Seção de Administração do Palácio Boa Vista com Setor de Zeladoria, Setor de Manutenção e Setor de Copa e Cozinha;
V — Divisão de Finanças, compreendendo:
a) Seção de Orçamento e Custos;
b) Seção de Despesa, com Setor de Empenhos e Setor de Programação Financeira e Pagamentos;
c) Seção de Adiantamentos;
VI — Divisão de Comunicações, compreendendo:
a) Seção de Expediente;
b) Seção de Protocolo;
c) Seção de Arquivo;
d) Seção de Expedição,
Artigo 28 — A Divisão de Material incumbe:
I — programar e controlar estoques de materials;

I — programar e controlar estoques de materials;
 II — preparar o expediente de licitações;
 III — visar os pedidos de fornecimentos;

IV — opinar e emitir pareceres nos processos de aquisição de material;
 V — expedir cartas-convites e promover tomadas de preços e concor-

rencias:

VI — cadastrar o material recebido; VII — elaborar nota de passagem de bens; VIII — informar o Setor de Controle Patrimonial, da Divisão de Ad-ministração dos Palácios do Governo, sobre a primeira distribuição dos bens mó-

IX — providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis;
X — proceder à baixa patrimonial.
A Divisão de Pessoal incumbe:

Artigo 29

preparar títulos de provimento de cargos públicos decorrentes de decretos do Governador:

- preparar títulos de promoção, exoneração e dispensa, com base

em atos ou despachos de autoridade superior;
III — apostilar títulos de provimento, com base em lei;
IV — apostilar títulos de nomeação no caso de alteração do nome do servidor;

V — conceder adicionais por tempo de serviço;
VI — conceder ou suprimir salario-família e salário-esposa;
VII — conceder licença-prêmio em pecúnia;
VIII — fornecer dados à Seção de Despesa para empenhamento;
IX — organizar o sistema de ponto do pessoal da Casa Civil;
X — controlar a frequência do pessoal da Casa Civil;
XI — conceder as licenças previstas no artigo 181 da Lei n.º 10.261,

de 28 de outubro de 1968. Artigo 30 — A Divisão de Transportes incumbe desempenhar, no ambito das unidades orçamentárias do Gabinete do Governador, as funções definidas na legislação vigente para o Sistema de Administração dos Transportes

Internos Motorizados. § 1.º — A Divisão de Transportes cabe, ainda, as seguintes atri-

buicões: 1 — requisitar materiais, peças, acessórios, combustiveis e lubrificantes necessários aos serviços;
2 — dirigir os serviços das oficinas de manutenção de veículos;
3 — fiscalizar o emprego dos materiais utilizados;

4 — controlar o uso de combustível, lubrificantes, peças e acessórios, empregados nos veículos do Gabinete do Governador.

§ 2.º — Os órgãos detentores da Casa Civil serão definidos por por-

taria do dirigente da Frota.

Artigo 31 — A Divisão de Administração dos Palácios do Governo incumbe executar os serviços de zeladoria e de manutenção dos Palácios.

Parágrafo único — A Divisão de Administração dos Palácios do Governo deve manter o controle do patrimônio dos Palácios, cabendo-lhe, para

- manter registro dos bens patrimoniais da Casa Civil;

2 — promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais:

efetuar o levantamento dos bens móveis, periodicamente, ou quando solicitado;

4 — efetuar transferências de bens móveis;

5 — encaminhar à Seção de Cadastro Patrimonial, da Divisão de Material, os comprovantes da movimentação dos bens móveis;

6 — requisitar material ou bens móveis para o uso comum nas de-pendências internas dos Palácios do Governo.

Artigo 32 — A Divisão de Finanças incumbe desempenhar as funções definidas na legislação vigente para os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no Gabinete do Governador.

Parágrafo único — A Seção de Adiantamentos cabe executar as atividades relacionadas com os adiantamentos do Governador.

Artigo 33 — A Divisão de Comunicações incumbe: I — expedir certidões de peças processuais de autos arquivados, nos

termos da 'egislação em vigor;

II - receber, expedir e arquivar a correspondência da Casa Civil. CAPITULO V

Dos Demais órgãos

SECÃO I

Da Divisão de Expediente

Artigo 34 — A Divisão de Expediente, subordinada ao Secretário do Governador incumbe receber, responder e arquivar a correspondência do Governador

Artigo 35 — A Divisão de Expediente tem a seguinte estrutura; I — Seção de Recebimentos e Fichamento de Papéis; II — Seção de Correspondência do Governador.

II — Seção de Correspondência do Governador; III — Seção de Expediente e Arquivo.

SEÇÃO II

Do Cerimoniai

Artigo 36 - Ao Cerimonial incumbe:

I — desempenhar as atribuições protocolares e de cerimonial, a cargo do Governo do Estado, inclusive no tocante à comunicação, às autoridades com-petentes, da Concessão, pelo Ministério das Relações Exteriores, do recebimento provisório e «exequatur» aos cônsules gerais;

- estabelecer as regras para o cerimonial oficial e diplomático, baseadas no protocolo do Ministério das Relações Exteriores, e supervisionar a organização das solenidades de caráter oficial do Governo do Estado.

Artigo 37 - O Cerimonial conta com um Setor de Recepção e Festividades.

The second secon

SECAO III

Da Mordomia

Artigo 38 - A Mordomia incumbe administrar a residência oficial do Governador

Artigo 39 — A Mordomia tem a seguinte estrutura:

I - Setor de Copa e Cozinha:

II - Setor de Lavanderia e Costura.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 40 — O Serviço de Assistência Jurídica, o Serviço de Imprensa do Governo do Estado, o Serviço de Cerimonial e a Divisão de Mordomia, do Departamento de Administração, ficam com a denominação alterada, respectivamente, para: Assessoria Jurídica do Governo, Sesessoria de Imprensa do Governo, Cerimonial o Divisão de Administração do Residios do Coverno, Cerimonial o Divisão de Administração do Residios do Coverno. monial e Divisão de Administração dos Palácios do Governo.

Parágrafo único - O cargo de Mordomo (Divisão - Nível II) permanecerá classificado na Divisão de Administração dos Palácios do Governo, devendo sua denominação ser alterada quando da adequação do quadro de pessoal da Casa Civil à organização definida por este decreto.

Artigo 41 — Ficam mantidas as competências do Assessor Chefe, da Assessoria Técnico-Legislativa, e as do Assistente Jurídico Chefe, da Assessoria Jurídica do Governo, bem assim as atribuições das unidades que compõem esses

Artigo 42 — Subordinam-se, ainda, à Casa Civil, os seguintes órgãos:

I - Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo;

II — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

III — Comissão Estadual de Investigações:

IV — Comissão Especial de Progressão.

Artigo 43 - Vinculam-se à Casa Civil as seguintes entidades da Administração descentralizada:

I — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo:

II — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa:

III — Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia,

Artigo 44 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Go-

DECRETO N.º 5.424, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

Prorroga prazo estabelecido no Decreto n.º 1.706, de 9 de outubro de 1974

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 4.706, de 9 de outubro de 1974, para a conclusão dos estudos a cargo do Grupo de Trabalho constituído para propor medidas tendentes à execução do disposto no § 2.º, do artigo 1.º, da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973, com a redação introduzida pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 2 de janeiro de 1975

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Go-

DECRETO N.º 5.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova o orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, para o exercício de 1975

Retificação do D.O. de 28-12-74

Na parte referente a DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Leia-se como segue e não como constou:

Especificação		Total	15 . 82 . 4 92
Onde se lê:	Diversas Inversões Financeiras	19.170.000	19.170.200
		********	********
Leia-se:	Diversas Inversões Financeiras	19.170.200	19,170,200
TOTAL		93.887.200	93.887.200

DECRETO N.º 5.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica para o exercício de 1974

Retificação

No Artigo 1.º

Parágrafo único

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA

Código Ementa

Onde se lê: 4.2.3.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras 4.2.2.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras Leia-se:

DECRETO N.º 5.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o afastamento de Médicos

Retificação

Artigo 1.º — Serão considerados como -

Onde se lê: no período de . a 15 de março de 1975.

Leia-se: no periodo de 9 a 15 de março de 1975.